



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MARACANAÚ**

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2502056400100006301 / 2502056400100006302

Reclamante/Consumidor(a): IZABEL CRISTINA DE SOUSA ANDRADE, **CNPJ/CPF:** 246.423.123-15, **Endereço:** Rua Pedro Alves da Cunha - 141 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-090, **Telefone:** (85) 98767-3960, **E-mail:** izabelcritinnasouza@gmail.com

Reclamado/Fornecedor: Bradesco Seguros S.A., **CPF/CNPJ:** 33.055.146/0001-93 / SEBRASEG CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA, **CPF/CNPJ:** 38.075.234/0001-70.

Endereço: Avenida Rio de Janeiro - 555 - Caju - Rio de Janeiro - RJ - 20931-675, Avenida Nove de Julho - Nº 3228, SALA 404 - B - Jardim Paulista - São Paulo - SP - 01406-000

Ao(s) 18 de Março de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHIA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). IZABEL CRISTINA DE SOUSA ANDRADE, inscrito no CPF sob nº 246.423.123-15 e o(s) Fornecedor(es) SEBRASEG CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93, representado pelo(a) Sr(a). IRAMAR ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 017.756.833-03.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado da SEBRASEG CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA, o(a) Sr(a). IRAMAR ALVES DA SILVA, reitera os termos da defesa e informa que o cancelamento foi efetuado e o reembolso solicitado foi integralmente realizado. Com isso, requer o arquivamento da presente demanda.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). IZABEL CRISTINA DE SOUSA ANDRADE, esta não concorda com a alegação da empresa reclamada, uma vez que a mesma não sabe informar o valor total do reembolso, o qual alega que foi o valor de R\$500. Solicita portanto, remarcação de audiência para que a mesma possa conferir junto ao seu banco o valor que lhe foi estornado e se de fato foi feito o cancelamento.

Ressalta-se a AUSÊNCIA INJUSTIFICADA da empresa reclamada Bradesco Seguros S.A. na presente audiência de conciliação, mesmo tendo sido devidamente notificada.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, **realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos e procuração.**

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação. Dito isto, conforme solicitação da parte autora, **fica a presente audiência remarcada**



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

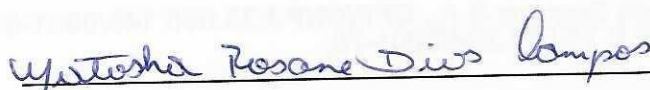
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MARACANAÚ**

para o dia 07/04/2025 (segunda-feira) às 10h30.

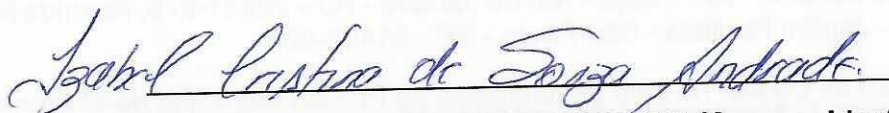
Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

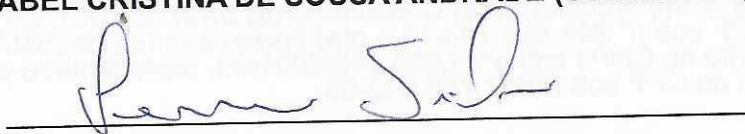
Maracanaú, 18 de Março de 2025 .



NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))



IZABEL CRISTINA DE SOUSA ANDRADE (Consumidor(a))



IRAMAR ALVES DA SILVA (Preposto(a))

SEBRASEG CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA (Fornecedor)